

REGULAMENTO – CAMPANHA INDIQUE E GANHE UCEFF

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas, os procedimentos e os critérios para a concessão de bônus financeiro decorrente da campanha **Indique e Ganhe**, destinada aos acadêmicos com matrícula ativa na UCEFF.

CAPÍTULO II – DA VIGÊNCIA

Art. 2º - Esta campanha terá vigência no período de **06/07/2026 a 31/03/2027**, sendo direcionada ao processo seletivo para o ingresso no semestre letivo 2027/1.

Parágrafo único. A UCEFF reserva-se o direito de alterar critérios, suspender, prorrogar ou encerrar antecipadamente a campanha, mediante aviso prévio pelos canais oficiais de comunicação.

CAPÍTULO III – DO BÔNUS E DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 3º - Durante a vigência da campanha, será concedido o bônus no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por cada indicação convertida em matrícula efetiva.

§ 1º - Requisitos para Concessão: O direito ao recebimento do bônus fica condicionado ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos pelo acadêmico indicado:

1. Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
2. Pagamento da parcela de matrícula;
3. Entrega integral da documentação exigida pela UCEFF;
4. Efetivo início das atividades letivas e confirmação de abertura da turma do curso pretendido;
5. Manutenção da matrícula ativa sem histórico de cancelamento, trancamento, desistência ou rescisão contratual até a data do pagamento/concessão do bônus.

§ 2º - Momento do Pagamento/Abatimento: A validação e a efetiva concessão ou pagamento do bônus ocorrerão somente **após o início das aulas do semestre 2027/1** e a devida confirmação da abertura da respectiva turma.

§ 3º - Opções de Recebimento: O acadêmico indicador que cumprir os requisitos deste Regulamento poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- **a) Desconto na Mensalidade:** Abatimento do valor do bônus na mensalidade vincenda subsequente à validação do benefício.
- **b) Transferência via PIX:** Pagamento do valor por meio de chave PIX cadastrada em titularidade do próprio acadêmico indicador.

§ 4º - Regras Especiais para Formandos e Bolsistas Integral (100%):

- **a)** O acadêmico indicador que for provável formando do semestre em curso receberá o valor do bônus exclusivamente via PIX, desde que não possua débitos pendentes com a Instituição.
- **b)** O acadêmico indicador contemplado com bolsa de estudos integral (100%) ou benefício similar que cubra a totalidade da mensalidade receberá o valor do bônus exclusivamente via PIX.

§ 5º - Limite de Cumulatividade por Indicações: O bônus é cumulativo em razão do número de indicações convertidas em matrícula. Caso o valor total acumulado em bônus ultrapasse o valor da mensalidade do indicador, o saldo excedente será abatido nas parcelas subsequentes do mesmo semestre letivo ou, na impossibilidade, pago via PIX.

§ 6º - Anterioridade da Indicação: Em caso de multiplicidade de indicações para o mesmo candidato, prevalecerá a primeira indicação registrada no sistema oficial da campanha, aferida pelo registro de data e hora no site.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ADIMPLÊNCIA

Art. 4º - Poderão participar da campanha os acadêmicos da UCEFF que estiverem com matrícula ativa e regular tanto no momento da indicação quanto no momento da concessão do benefício.

§ 1º - Tratamento da Inadimplência: A existência de débitos vencidos e não pagos perante a UCEFF não gera a perda automática do bônus, mas veda o seu recebimento por meio de transferência via PIX.

§ 2º - Compensação Financeira: Caso o acadêmico indicador possua débitos ou pendências financeiras com a Instituição, o valor do bônus será **obrigatoriamente utilizado para a compensação e abatimento das parcelas ou acordos em atraso**, até o limite do crédito gerado.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS E SISTEMÁTICA DE INDICAÇÃO

Art. 5º - As indicações deverão ser realizadas **EXCLUSIVAMENTE pelo site oficial da UCEFF**, na aba dedicada à campanha Indique e Ganhe, com o preenchimento do formulário disponível <https://uceff.apprbs.com.br/indiqueeganh2026>.

§ 1º - Obrigatoriedade de Pré-registro: A indicação **deve ser realizada obrigatoriamente ANTES da efetivação da matrícula do indicado**. Indicações registradas após a matrícula concluída do candidato **não** serão computadas, dada a impossibilidade de rastreamento no sistema de gestão de ingressantes.

§ 2º - Dados Requeridos: No ato da indicação, o acadêmico indicador deverá preencher corretamente os seguintes dados:

1. Nome completo do indicador;
2. Número de matrícula do indicador;
3. Nome completo do indicado;
4. Telefone/WhatsApp do indicado;
5. Curso pretendido pelo indicado;
6. Opção de recebimento do bônus (Desconto em mensalidade ou PIX).

§ 3º - Perda e Suspensão do Direito ao Bônus: O acadêmico beneficiário perderá o direito ao bônus, ou terá sua concessão cancelada/estornada, nas seguintes hipóteses:

- Indicação realizada após a efetivação da matrícula do candidato;
- Não confirmação de abertura da turma do indicado ou cancelamento da matrícula antes do início das aulas;
- Trancamento, transferência, cancelamento de matrícula, desistência ou desligamento do indicador ou do indicado antes do início do período letivo;
- Prestação de informações falsas ou descumprimento de qualquer disposição contida neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A violação de qualquer disposição deste Regulamento ou a constatação de práticas fraudulentas sujeitará o participante ao cancelamento imediato de sua participação, perda do direito ao benefício e eventual estorno dos valores concedidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades disciplinares e legais cabíveis.

Art. 7º - Os dados pessoais coletados no âmbito desta campanha serão tratados pela UCEFF em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), com a finalidade exclusiva de operacionalização, validação, controle da campanha e cumprimento de obrigações legais.

Art. 8º - A promoção Indique e Ganhe é válida para todas as unidades físicas e polos da UCEFF.

Art. 9º - Os casos omissos, duvidosos ou excepcionais serão analisados e deliberados pela Direção Financeira e pela Direção de Ensino da UCEFF.

Art. 10º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação oficial.